



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº060/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº446/2022**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado à empresa **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.567.496/0002-42, estabelecida a Rua Catania, n.º 1372, Bairro Residencial Florença, CEP 78555-413, cidade de Sinop/MT, neste ato representado pelo Sr. ALEXSANDRO PEREIRA LEITE, portador do RG n.º 13194062 SSP/MT e CPF n.º 000.099.951-29, doravante denominada de **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decretos Municipais n.º 116/2019 e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº060/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

1.1. Constitui o objeto da presente ARP o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE.**

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

1.3. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

|   |            |
|---|------------|
| RAZÃO SOCIAL: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO    |            |
| RESPONSÁVEL: ALEXSANDRO PEREIRA LEITE                       |            |
| CNPJ: 29.567.496/0002-42                                    |            |
| ENDEREÇO: RUA CATANIA, Nº 1372, BAIRRO RESIDENCIAL FLORENÇA |            |
| CIDADE: SINOP   | ESTADO: MT |
| TELEFONE(S): (65)99977-1414                                 |            |
| EMAIL: alexleite1@hotmail.com                               |            |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

| ITENS | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM  | UNID | QTD | VALOR UNIT | VALOR TOTAL  |
|-------|--------|--|------|-----|------------|--------------|
| 1     | 839169 | TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO PREMIUM 18 LITROS, DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, SUPERLAVÁVEL E SEM CHEIRO COM NO MÁXIMO TRÊS HORAS APÓS APLICAÇÃO. COMPOSTA DE ÁGUA, BACTERICIDAS E FUNGICIDAS NÃO METÁLICOS (ISOTIAZOLINONAS), CARBONATO DE CÁLCIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, ETILENO GLICOL, HIDROCARBONETO ALIFÁTICO, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS (TEORES E TIPOS DIFERENTES EM FUNÇÃO DA COR DO PRODUTO, ISENTOS DE CHUMBO E CROMATÓS), POLÍMERO ACRÍLICO MODIFICADO E SILICATO DE ALUMÍNIO, PRODUZIDO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO BRASIL E ATESTADO PELA ABRAFATI (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS). (COR VERMELHO PADRÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT | UN   | 80  | R\$420,00  | R\$33.600,00 |





|             |        |   |    |        |         |              |
|-------------|--------|---|----|--------|---------|--------------|
| 2           | 839173 | ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9 CM                 | UN | 420,00 | R\$5,99 | R\$2.515,80  |
| 3           | 839422 | ROLO DE LÃ ANTI GOTAS 9 CM                  | UN | 200    | R\$4,63 | R\$926,00    |
| 4           | 839430 | BISNAGA DE CORANTE DE TINTAS DIVERSAS CORES | UN | 130,00 | R\$3,72 | R\$483,60    |
| VALOR TOTAL |        |   |    |        |         | R\$37.525,40 |

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal N°650 para o exercício de 2022, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

**3.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

**3.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**3.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

**3.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

**3.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

**3.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**3.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**3.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**4.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**4.2.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 8.666/93, nos casos em que o município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.**

**4.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**4.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**4.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando



E4AKpUkm8r



à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**4.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**4.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**4.8.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**4.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**4.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

**4.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

**4.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**4.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

**5.1.** A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura. **03/10/2022 a 02/10/2023**

**5.2.** Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

**5.2.1.** Os itens deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal de Obras, Rua São José, Nº 2094, Bairro Industrial, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante

**5.2.2.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

**5.2.3.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

**5.2.4.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

**5.2.5.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

**5.2.6.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

**5.2.7.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

**5.2.8.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

**5.2.9.** Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

**5.2.10.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens,



E4AKpUkm8r



encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

**5.2.11.** Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil nº 483/2022 emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

| ÓRGÃO   | DOTAÇÃO                 | PROJ/ATIVIDADE                                     | ELE<br>DESP | COD<br>RED |
|---|-------------------------|--|-------------|------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA                     | 03.001.04.123.0002.2012 | MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA  | 339030      | 76         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA          | 04.003.12.361.0016.2031 | MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAM. | 449030      | 145        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA          | 04.003.12.365.0016.2032 | MANUTENCAO DE ATIV.DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL | 449030      | 164        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA          | 04.001.12.122.0002.2019 | MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO | 339030      | 106        |
| SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV PUBLICOS             | 05.001.04.122.0002.2042 | MANUTENCAO DE ATIV.SECR. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 339030      | 260        |
| SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV PUBLICOS             | 05.001.04.122.0002.2042 | MANUTENCAO DE ATIV.SECR. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 449030      | 268        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 06.002.18.541.0034.2046 | MANUTENCAO DE ATIV. SECR. AGRICULTURA E MEIO AMB.  | 339030      | 296        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL          | 08.001.08.244.0002.1037 | CONSTR./REFORM/AMPL. DE OUTRAS UNID. ASSIST. SOC   | 449030      | 375        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL          | 08.001.08.244.0023.2065 | MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CREAS                  | 339030      | 408        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL          | 08.001.08.244.0023.2066 | MANUT. ATIV. DA CASA ABRIGO DA CRIANCA E DA MULHER | 339030      | 419        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL          | 08.002.08.243.0025.2056 | MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR       | 339030      | 454        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL          | 08.004.08.241.0022.2059 | MANUT. DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA PESSOA IDOSA    | 339030      | 495        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL          | 08.005.08.244.0002.2055 | MANUT. DE ATIV.DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | 339030      | 521        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO             | 09.001.23.691.0002.2072 | MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE DESENVOLV. ECONOM   | 339030      | 540        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO               | 10.001.04.122.0002.2078 | MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE ADMINISTRACAO | 339030      | 569        |
| SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO                           | 11.001.04.122.0002.2086 | MANUT. DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO      | 339030      | 616        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES                 | 12.001.26.782.0002.2083 | MANUT. DA SEMTRA E DISTRITO DE BOA ESPERANCA       | 339030      | 629        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER            | 13.001.27.812.0002.2084 | MANUTENCAO DE ATIV. DA SECRET. DE ESPORTE E LAZER  | 339030      | 655        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER            | 13.001.27.812.0021.1057 | CONSTR./REFORM/AMPL. DE INFRAESTR. ESPORT./LAZER   | 449030      | 663        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES                     | 14.001.15.122.0031.2086 | MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE CIDADE-SEMCID | 339030      | 682        |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 15.001.10.301.0011.2089 | MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA         | 339030      | 714        |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 15.001.10.302.0012.2090 | MANUTENCAO DE ATIV. DA UNID. DE PRONTO ATEND.-UPA  | 339030      | 769        |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 15.001.10.302.0012.2091 | MANUTENCAO DE ATIV. DA ASSIST. MEDICA ESPEC.-AME   | 339030      | 782        |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 15.001.10.302.0012.2092 | MANUTENCAO DE ATIV. CENTRO ESPEC. ODONTOLOG.-CEO   | 339030      | 794        |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 15.001.10.302.0012.2093 | MANUT. DE ATIV. DE MEDIA E ALTA COMPLEX. -CAPS     | 339030      | 806        |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 15.001.10.302.0012.2098 | MANUT. DE ATIV. DE MEDIA E ALTA COMPLEX. -SAE      | 339030      | 817        |





|   |                         |  |        |     |
|---|-------------------------|--|--------|-----|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 15.001.10.302.0012.2099 | MANUT. DE ATIV. DE MEDIA E ALTA COMPLEX. -RENASCER | 339030 | 827 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 15.001.10.303.0013.2088 | MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA        | 339030 | 878 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 15.001.10.301.0011.1061 | CONSTR./REFORM/AMPL. DAS UNIDADES DE SAUDE         | 449030 | 702 |
| SEC. MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, TRANSITO E DEF | 20.001.06.181.0002.2118 | MANUTENCAO DE ATIV. DA SECR. DE SEGURANCA PUBLICA  | 339030 | 974 |

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

### 7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamento(s)/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.





**7.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**7.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**7.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**7.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

**7.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

**7.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**7.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**7.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**7.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**7.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;**

**7.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

**7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**7.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**7.2.21.** A CONTRATADA deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

**7.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

**7.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

**7.2.24.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

**7.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**7.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**7.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**7.2.28.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**7.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante.** Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**8.2.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou



E4AKpUkm8r



cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

**8.2.1.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

**8.3.** No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

**8.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Sorriso-MT;

**8.3.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avençada;

**8.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**8.3.4.** Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**;

**8.3.4.1.** Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

**8.3.5.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

**8.3.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

**8.3.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

**8.3.8.** A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**8.4.** As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**8.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Sorriso-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.**

**8.6.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

**8.7.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **“PROMITENTE FORNECEDORA”**.

**9.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**9.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;





**9.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

**9.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

**9.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**9.2.5.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

**9.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**9.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**9.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**10.1.** A Fornecedor reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2022**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, e Decretos Municipais nº 116/2019 e 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**13.1.** A Fornecedor deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**14.1.** O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição:



E4AKpUkm8r



**a) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:**

**TITULAR:** SAMUEL DOS SANTOS SILVA

**SUBSTITUTO:** RAIMUNDO NONATO TRINDADE CÂMARA

**b) Secretaria Municipal de Administração:**

**TITULAR:** JOÃO PEDRO RAMOS DE SOUZA

**SUBSTITUTO:** RICARDO DOS SANTOS;

**c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

**TITULAR:** WANDERSON COSTA OLIVEIRA

**SUBSTITUTO:** JULIANO MEZZALIRA;

**d) Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**TITULAR:** MARCOS P. R. BARRETO

**SUBSTITUTA:** SILVANA BEZERRA MILAN;

**e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:**

**TITULAR:** SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS

**SUBSTITUTO:** MAIRA SCHELL;

**f) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

**TITULAR:** ADEMIR FRANCISCO FREITAS

**SUBSTITUTO:** WILLIAM FENALLI;

**g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

**TITULAR:** JÚLIO CÉSAR MOURA

**SUBSTITUTO:** IRINEU ZAMBIASI;

**h) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:**

**TITULAR:** NELSON KUMMER

**SUBSTITUTO:** FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS;

**i) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil:**

**TITULAR:** JAIR FRANCISCO ZANOL

**SUBSTITUTO:** JESSE FERREIRA BARROS;

**j) Secretaria Municipal de Transportes:**

**TITULAR:** ALEX JOSÉ DE SOUZA E ROSILENE REGINATO

**SUBSTITUTO:** RAMIRO PERSSON QUADROS DA SILVA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

17.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está, delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA**

18.1. Nos termos do art. 21 do Decreto n. 044 de 06 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



E4AKpUkm8r



Sorriso – MT, 03 de Outubro de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENÉZIO LAFIN  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA**  
**CONSTRUÇÃO**  
ALEXSANDRO PEREIRA LEITE  
**PROMITENTE FORNECEDORA**

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA  
CPF: 653.136.902-72

---

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR  
CPF: 053.515.341-42



E4AKpUkm8r

**Signatário 1: ARIOSVALDO DO NASCIMENTO JUNIOR**

Assinado com (Senha) por ARIOSVALDO DO NASCIMENTO JUNIOR em 05/10/2022 às 10:25 de Brasília

**Signatário 2: ROB EDSON L. DA SILVA**

Assinado com (Senha) por ROB EDSON L. DA SILVA em 05/10/2022 às 10:25 de Brasília

**Signatário 3: ARI GENEZIO LAFIN**

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: E4AKpUkm8r



E4AKpUkm8r